



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 22 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 984

Página 1 de 18

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	14
Portarias	16
Licitações e Contratos	16
Aviso de Licitação	16
Aditivos / Aditamentos / Supressões	17
Outros atos	17
Atos Administrativos	18
Licenciamentos	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guararapes.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guararapes

CNPJ 48.468.284/0001-71

Avenida Marechal Floriano, nº 565 – Centro

Telefone: (18) 3606-8000

Site: www.guararapes.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Câmara Municipal de Guararapes

Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro

Telefone: (18) 3606-5500

Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guararapes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 22 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 984

Página 2 de 18

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.822, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES,

Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o município de Guararapes autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 912.498,25** (novecentos e doze mil, quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos), destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária, a seguir descrita:

Suplementação (+)				912.498,25
02	11	01	SEÇÃO DE URBANISMO, MOBILIDADE URBANA E HABITAÇÃO	
		701	15.452.0039.2112.0000 Manutenção da Iluminação Pública de Logradouros	210.000,00
			3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
			01 TESOURO	
			100 007 CIP - Iluminação Pública	
02	11	01	SEÇÃO DE URBANISMO, MOBILIDADE URBANA E HABITAÇÃO	
		696	15.451.0044.1038.0000 Recapeamento de Vias Públicas Urbanas	350.000,00
			4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	
			02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
			100 101 Recap. Asf. e Sinaliz.- Conv.100210/2020	
02	11	01	SEÇÃO DE URBANISMO, MOBILIDADE URBANA E HABITAÇÃO	
		697	15.451.0044.1038.0000 Recapeamento de Vias Públicas Urbanas	101.698,25
			4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	
			01 TESOURO	
			100 101 Recap. Asf. e Sinaliz.- Conv.100210/2020	
02	11	01	SEÇÃO DE URBANISMO, MOBILIDADE URBANA E HABITAÇÃO	
		698	15.451.0044.1038.0000 Recapeamento de Vias Públicas Urbanas	238.856,00
			4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	
			05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
			100 102 Recap. Asf. e Sinaliz.-Conv.1072274-21/20	
02	11	01	SEÇÃO DE URBANISMO, MOBILIDADE URBANA E HABITAÇÃO	
		699	15.451.0044.1038.0000 Recapeamento de Vias Públicas Urbanas	9.544,00
			4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	
			01 TESOURO	
			100 102 Recap. Asf. e Sinaliz.-Conv.1072274-21/20	
02	13	02	SEÇÃO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO	
		700	04.122.0051.2059.0000 Compras e Registro dos Bens Patrimoniais	2.400,00
			3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	
			01 TESOURO	
			110 000 GERAL	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 22 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 984

Página 3 de 18

Art. 2º. As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Especial correrão por conta do excesso de arrecadação no valor de R\$ 588.856,00, sendo R\$ 350.000,00 de fonte 02 – estadual e R\$ 238.856,00 de fonte 05 - federal do orçamento vigente, superávit financeiro no valor de R\$ 111.242,25 de fonte 01 - municipal e da anulação de dotação orçamentária, apurados nos termos do parágrafo 1º, incisos I, II e III, do artigo 43, da Lei nº 4.320/1964.

Anulação: (-)				-212.400,00
02	11	01	SEÇÃO DE URBANISMO, MOBILIDADE URBANA E HABITAÇÃO	
	424	15.452.0039.2112.0000	Manutenção da Iluminação Pública de Logradouros	-210.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		01	TESOURO	
		100 007	CIP - Iluminação Pública	
02	13	02	SEÇÃO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO	
	498	04.122.0051.2059.0000	Compras e Registro dos Bens Patrimoniais	-2.400,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	

Art. 3º. A abertura do crédito adicional constante nesta Lei tem como finalidade a criação de crédito proveniente de recursos estaduais e federais, para a execução de obras de recapeamento asfáltico, bem como municipais para manutenção da iluminação pública e contratação de sistema para registro dos patrimônios municipais.

Art. 4º. O disposto na presente Lei fica incluído na Lei nº 3.559, de 16 de novembro de 2017, do Plano Plurianual (PPA 2018-2021), Lei nº 3.786, de 19 de junho de 2020 (Diretrizes Orçamentária/2021) e Lei nº 3.816, de 09 de dezembro de 2020 (Orçamento/2021).

Art. 5º. As despesas constantes na presente Lei poderão ser suplementadas se necessário, até o limite de 20%, nos termos do inciso IV, do artigo 12, da Lei nº 3.786/2020.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 21 de janeiro de 2021.

Tarek Dargham
Prefeito

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Eduardo de Souza Quintana
Diretor do Departamento Administrativo Substituto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 22 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 984

Página 4 de 18

LEI Nº 3.823, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 2.347 DE 28 DE SETEMBRO DE 2.006, QUE INSTITUIU O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 7º da Lei 2.347, de 28 de setembro de 2.006, que instituiu o Plano Diretor do Município de Guararapes, e o qual disciplina sobre a Zona Urbana do Município, alterado pela Lei nº 3.425 de 13 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A Zona Urbana é aquela compreendida pelo seguinte perímetro: Inicia-se no marco nº 01 (um), que está cravado junto à margem esquerda da faixa de domínio, numa distância de 15,00 metros do eixo da Via de Acesso Tenente Rio Branco Antunez que liga Guararapes sentido Rodovia Marechal Rondon (SP-300), na divisa da propriedade de Flávio Poletto. Deste, segue pela da faixa de domínio, e em paralela numa distância de 15,00 metros do eixo, confrontando com a Via de Acesso Tenente Rio Branco Antunez, no sentido Rodovia Marechal Rondon (SP-300), com o Rumo de N 07º29'45" W, na distância de 468,80 metros até encontrar o marco nº 02 (dois), que está cravado na mesma margem esquerda da faixa de domínio, numa distância de 15,00 metros do eixo da Via de Acesso Tenente Rio Branco Antunez, que liga Guararapes sentido Rodovia Marechal Rondon (SP-300), junto a divisa da propriedade de Nair Braga e Outros. Deste, deflete a esquerda e segue com o Rumo de S 82º31'36" W, confrontando com a propriedade de Nair Braga e Outros, na distância de 1.644,49 metros até encontrar o marco nº 03 (três), situado junto a margem esquerda do Córrego Nascente, na divisa da propriedade pertencente a Pequena Obra da Divina Providência. Deste, segue no Rumo de S 82º31'36" W, confrontando com a propriedade da Pequena Obra da Divina Providência, na distância de 1.304,31 metros até encontrar

o marco nº 04 (quatro). Deste, deflete a esquerda e segue com o Rumo de S 01º39'41" E, confrontando com a propriedade da Pequena Obra da Divina Providência, na distância de 157,38 metros até encontrar o marco nº 05 (cinco), situado junto a margem direita da Estrada Municipal GRR-040, que demanda Guararapes – Áreas Rurais. Deste, cruza a referida Estrada Municipal GRR – 040, e segue no Rumo de S 01º39'41" E confrontando com a propriedade da Pequena Obra da Divina Providência, na distância de 183,25 metros até encontrar o marco nº 06 (seis). Deste, deflete a esquerda e segue com o Rumo de S 01º51'51" E, confrontando com a propriedade pertencente a Adélia Arias e Outros, na distância de 417,45 metros até encontrar o marco nº 07 (sete). Deste, deflete a direita e segue com o rumo de S 01º39'41" E, confrontando com a propriedade de sucessores de Fulgêncio Bonfietti e outros, na distância de 286,83 metros até encontrar o marco nº 08 (oito). Deste, deflete a esquerda e segue com o rumo de N 85º52'36" E, confrontando com a propriedade pertencente a Antônia Trevisan Arias, sucessora de Antônio Arias, na distância de 61,38 metros, até encontrar o marco nº 09 (nove). Deste, deflete a direita e segue com o rumo de S 02º25'20" E, confrontando com a propriedade de Antônia Trevisan Arias, sucessora de Antônio Arias, na distância de 201,32 metros, até encontrar o marco nº 10 (dez). Deste, deflete a esquerda e segue com rumo N 85º50'31" E, confrontando com um corredor de acesso a propriedade de Tuyoshi Nakagami, sucessor de Yassuhiko Tatikawa e outros, na distância de 495,51 metros até encontrar o marco nº 11 (onze). Deste, deflete a direita e segue com o rumo S 01º58'58" E, confrontando com propriedade pertencente a Tuyoshi Nakagami, sucessor de Yassuhiko Tatikawa e outros, na distância total de 253,58 metros até encontrar o marco nº 12 (doze), cravado junto a terras de divisa pertencente a DLX Empreendimentos Imobiliários Ltda. Deste, deflete a direita e segue pela divisa das propriedades de Tuyoshi Nakagami com DLX Empreendimentos Imobiliários Ltda., no rumo S 86º38'23" W, na distância de 1.029,16 metros até encontrar o marco nº 13 (treze). Deste, deflete a direita e segue ainda pela divisa das propriedades de Tuyoshi Nakagami com DLX Empreendimentos Imobiliários Ltda., com o rumo S 86º 38' 54" W, na distância de 101,44 metros até encontrar o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 22 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 984

Página 5 de 18

marco nº 14 (quatorze), cravado junto a margem direita do Córrego Barra Grande. Deste, deflete a esquerda e segue no sentido a montante, sempre pela margem direita do Córrego Barra Grande, sendo divisa natural, no rumo S 04°29'09" E, na distância de 77,60 metros, até encontrar o marco nº 15 (quinze), cravado junto a margem direita do Córrego Barra Grande e junto a divisa de terras de propriedade de Regina Aparecida Gabriel de Oliveira e outros. Deste, deflete a esquerda e segue pela divisa das propriedades de Regina Aparecida Gabriel de Oliveira com DLX Empreendimentos Imobiliários Ltda., rumo N 87°03'05 E, na distância 621,76 metros até encontrar o marco nº 16 (dezesesseis). Deste, deflete a esquerda e segue ainda pela divisa das propriedades de Regina Aparecida Gabriel de Oliveira com DLX Empreendimentos Imobiliários Ltda. no rumo N 86°12'54" E, na distância 578,79 metros até encontrar o marco nº 17 (dezesete), cravado junto a terras de divisa pertencente DLX Empreendimentos Imobiliários Ltda. Deste, deflete a direita e segue ainda pela divisa das propriedades de Regina Aparecida Gabriel de Oliveira com DLX Empreendimentos Imobiliários Ltda., no rumo S 03°21'29" E, na distância de 219,40 metros até encontrar o marco nº 18 (dezoito), cravado junto a margem direita, da faixa de domínio, do corredor de acesso municipal, sem denominação, que demanda a Rua Alameda Baguaçu, no sentido propriedades rurais e Córrego Barra Grande, tendo do outro lado como confrontante terras de divisa pertencente a Delcídes Pitol. Deste, deflete a esquerda e segue pela faixa de domínio do corredor de acesso, no sentido Rua Alameda Baguaçu, no rumo N 86°01'04" E, na distância de 203,95 metros até encontrar o marco nº 19 (dezenove), cravado junto a terras de divisa pertencentes a DLX Empreendimentos Imobiliários Ltda. Deste, deflete a direita e segue pela faixa de domínio do corredor de acesso, no sentido Rua Alameda Baguaçu, tendo do outro lado como confrontante terras de divisa pertencente a Delcídes Pitol, com o rumo de S 04°32'06" E, na distância de 206,70 metros, até o marco nº 20 (vinte), cravado junto a divisa pertencente a Delcídes Pitol, junto a faixa de domínio da Alameda Tuiuti e ou Estrada Vicinal Ângelo Zancaner - GRR 30, que demanda Guararapes sentido Rubiácea. Deste, deflete a direita e segue sempre pela faixa de domínio da Alameda Tuiuti e

ou Estrada Vicinal Ângelo Zancaner - GRR 30, no sentido Guararapes – Rubiácea, com o Rumo S 48°17'56" W, na distância de 368,08 metros, até o marco nº 21 (vinte e um). Deste, deflete à esquerda e segue sempre pela faixa de domínio no sentido Rubiácea, com o rumo S 52°58'13" W, na distância de 164,95 metros até encontrar o marco nº 22 (vinte e dois), cravado na confluência da Alameda Tuiuti e ou Estrada Vicinal GRR 30, com o alinhamento da Rua Vila Nova, lado ímpar. Deste, deflete a direita e segue pelo alinhamento da Rua Vila Nova, lado ímpar, com o rumo S 65°37'45" W, na distância de 60,24 metros, confrontando com o alinhamento da Rua Vila Nova, lado ímpar, até encontrar o marco nº 23 (vinte e três), cravado na margem direita do Córrego Três Pontes. Deste, deflete a esquerda, e segue sempre pela margem direita do Córrego Três Pontes, no sentido a montante e sendo divisa natural, com o rumo S 33°18'41" E, na distância de 503,77 metros, até encontrar o marco nº 24 (vinte e quatro), cravado junto a mesma margem direita do Córrego Três Pontes e junto a divisa do Loteamento de Chácaras de Recreio do Rancho Grande. Deste, deflete a esquerda e segue pela divisa do Loteamento de Chácaras de Recreio do Rancho Grande com o rumo S 71°44'23" W, na distância de 1.106,14 metros, até encontrar o marco nº 25 (vinte e cinco), cravado na confluência do alinhamento da Rua Aymorés, lado par. Deste, deflete a direita e segue pelo alinhamento da Rua Aymorés, lado par, tendo como confrontante o Loteamento de Chácaras de Recreio do Rancho Grande, com o rumo S 03°17'14" W, na distância de 261,88 metros, até o marco nº 26 (vinte e seis), cravado junto a divisa do lote 32 do Loteamento de Chácaras de Recreio do Rancho Grande com o alinhamento da Rua Aymorés, lado par, e na divisa do alinhamento da Rua João de Souza Guimarães, lado par, do Loteamento Governador Mário Covas. Deste, deflete a direita e segue pelo alinhamento da Rua João de Souza Guimarães, lado par, e confrontando com as Chácaras de Recreio Rancho Grande e a Área de Preservação permanente da margem direita do Córrego Três Pontes, com rumo S 68°16'11" W, na distância de 1.046,09 metros, até encontrar marco nº 27 (vinte e sete), cravado junto à margem direita do córrego Três Pontes. Deste, segue ainda confrontando com as Chácaras de Recreio Rancho Grande e a Área de Lazer, com rumo S 68°16'11" W, na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 22 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 984

Página 6 de 18

distância de 1.042,09 metros, até encontrar marco nº 28 (vinte e oito), cravado na divisa da propriedade pertencente a Glaudston Orsi e Elza Garbelini Orsi. Deste, deflete a esquerda e segue pela divisa da propriedade de Glaudston Orsi e Elza Garbelini Orsi com a propriedade da DLX Empreendimentos Imobiliários Ltda., com rumo S 15°27'19" E na distância de 378,81 metros, até encontrar o marco nº 29 (vinte e nove), cravado junto a divisa da propriedade de Antonio Roberto Miranda Grosso. Deste, deflete a esquerda e segue pela divisa das propriedades da DLX Empreendimentos Imobiliários Ltda. com Antonio Roberto Miranda Grosso, com o Rumo N 68°28'46" E, na distância de 814,07 metros, até encontrar o marco nº 30 (trinta). Deste, deflete a direita e segue pela divisa das propriedades da DLX Empreendimentos Imobiliários Ltda. com Antonio Roberto Miranda Grosso, com o Rumo S 21°25'48" E, na distância de 73,08 metros, até encontrar o marco nº 31 (trinta e um), cravado junto a divisa da propriedade pertencente a Marcos Antonio Sanches. Deste, deflete a esquerda e segue pela divisa das propriedades da DLX Empreendimentos Imobiliários Ltda. com Marcos Antonio Sanches, com o Rumo N 68°35'44" E, na distância de 374,65 metros, até encontrar o marco nº 32 (trinta e dois), cravado junto a propriedade de LRG Construções e Empreendimentos Ltda. e propriedade de Marcos Antônio Sanches. Deste, deflete a esquerda e segue pela divisa da LRG Construções e Empreendimentos Ltda. com a propriedade de Marcos Antônio Sanches com rumo N 68°11'51" E, na distância de 66,96 metros até encontrar o marco nº 33 (trinta e três), cravado junto a divisa do Horto Florestal. Deste, deflete a direita e segue pela divisa da propriedade de Marcos Antônio Sanches com o Horto Florestal rumo S 00°06'16" E, na distância de 181,36 metros até encontrar o marco nº 34 (trinta e quatro). Deste, deflete a esquerda e segue pela divisa da propriedade de Marcos Antônio Sanches com o Horto Florestal, cruzando o córrego Três Pontes, rumo N 70°22'44" E, na distância de 645,95 metros até encontrar o marco nº 35 (trinta e cinco), cravado junto o alinhamento e a faixa de domínio do prolongamento da Rua Aymorés, lado par. Deste, deflete a direita e segue com o rumo S 03°17'18" W, na distância de 597,41 metros, confrontando com o prolongamento da Faixa de domínio da Rua Aymorés, lado par, até o marco nº 36 (trinta e seis),

cravado no prolongamento da Rua Aymorés, lado par, com o alinhamento da Rua Dr. Alvino Alves da Costa e com a margem direita da faixa de domínio da Estrada Municipal GRR-156 no sentido Guararapes – Fazenda Jangada. Deste, deflete a direita e segue com o rumo S 05°35'14" W, na distância de 257,33 metros, sempre pela margem direita da faixa de domínio do Prolongamento da Rua Aymorés e da Estrada Municipal GRR-156, no sentido Guararapes – Fazenda Jangada, até encontrar marco nº 37 (trinta e sete). Deste deflete a direita e segue, com o rumo de S 82°28'41" W, na distância de 1411,50 metros, até encontrar o marco nº 37A (trinta e sete A). Deste deflete a esquerda e segue com o rumo de S 02°14'09" W e distância de 247,95 metros até encontrar o marco nº 37B (trinta e sete B). Deste deflete a esquerda e segue com o rumo de N 82°59'25" E e distância de 890,61 metros até encontrar o marco nº 37C (trinta e sete C). Deste deflete a direita e segue com rumo de S 01°09'14" W e distância de 174,18 metros até encontrar o marco nº 37D (trinta e sete D). Deste deflete a direita e segue com o rumo de S 85°13'39" W e distância de 436,20 metros até o marco nº 37E (trinta e sete E). Deste deflete a esquerda e segue com o rumo de S 02°42'26" E e distância de 134,45 metros até o marco nº 37F (trinta e sete F). Deste deflete a esquerda e segue com o rumo de N 85°19'45" E e distância de 438,74 metros até encontrar o marco nº 38 (trinta e oito), confrontando em toda esta extensão do marco nº 37 ao 38 com diversas propriedades rurais particulares. Deste, deflete a esquerda e segue confrontando com diversas propriedades rurais particulares, com o rumo S 02°48'50" W, na distância de 634,43 metros, até encontrar o marco nº 39 (trinta e nove). Deste, deflete a esquerda e segue confrontando com diversas propriedades rurais particulares, com o rumo N 87°09'41" E, na distância de 466,78 metros, até encontrar o marco nº 40 (quarenta), cravado junto a margem esquerda da faixa de domínio da Estrada Municipal GRR-156, no sentido que demanda Guararapes – Fazenda Jangada. Deste, deflete a esquerda e segue pela margem esquerda da faixa de domínio, no sentido Guararapes, no rumo N 03°09'45" E, na distância de 174,24 metros, até encontrar o marco nº 41 (quarenta e um), cravado junto a faixa de domínio da margem esquerda da Estrada Municipal GRR-156, com a margem esquerda do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 22 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 984

Página 7 de 18

entroncamento com a Estrada Municipal que demanda de Guararapes, seguindo pela Avenida Tiradentes no sentido Fazenda Jangada. Deste, deflete a direita e segue com o rumo N 25°22'53" E, na distância de 1.364,87 metros, sempre pela margem e esquerda e faixa de domínio da Estrada Municipal, no sentido Guararapes - Avenida Tiradentes, até encontrar o marco nº 42 (quarenta e dois), cravado junto a cerca de divisa com terras pertencente a Olívio Cequioli e outros, com a cerca de divisa pertencente a André Luiz Vitor de Souza. Deste, deflete a direita e segue pela divisa de terras pertencente a Olívio Cequioli e outros, com a cerca de divisa pertencente a André Luiz Vitor de Souza, com o rumo N 86°21'41" E, na distância de 846,41 metros, até encontrar o marco nº 43 (quarenta e três), cravado na divisa de terras pertencente a Valter Furlan Junior. Deste, deflete a direita e segue com o rumo S 02°42'01" E, na distância 300,46 metros, confrontando e cortando as propriedades de Valter Furlan Junior e pela divisa com as Chácaras de Recreio Rancho Nobre e outros, onde encontra o marco nº 44 (quarenta e quatro), cravado junto a divisa de terras pertencente a Nelson Sakae Okada e outros. Deste, deflete a esquerda e segue pela divisa das propriedades de Nelson Sakae Okada e outros com Chácaras de Recreio Rancho Nobre e outros, com o rumo N 85°19'29" E na distância de 849,29 metros, até encontrar o marco nº 45 (quarenta e cinco), cravado junto a faixa de domínio da margem direita da Estrada Municipal Antonio Tenaglia – GRR 020, no sentido que demanda Guararapes – Bairro Jacutinga. Deste, deflete a esquerda e segue sempre pela margem direita e faixa de domínio da Estrada Municipal Antonio Tenaglia – GRR 020, no sentido que demanda Guararapes, tendo como confrontante as propriedades da Chácaras de Recreio Rancho Nobre, Valter Furlan Junior e André Luiz Vitor de Souza, rumo N 05°00'17" W, na distância de 361,35 metros até encontrar o marco nº 46 (quarenta e seis), cravado junto a faixa de domínio da margem direita da Estrada Municipal Antonio Tenaglia – GRR 020, no sentido que demanda Guararapes – Bairro Jacutinga. Deste, deflete a esquerda, e segue pela faixa de domínio da margem direita da Estrada Municipal Antonio Tenaglia – GRR 020, no sentido que demanda Guararapes, com rumo N 41°51'09" W, na distância de 433,70 metros, confrontando com a propriedade da Industria de Óleos

Menú até encontrar o marco nº 47 (quarenta e sete), cravado junto a faixa de domínio da margem direita da faixa de domínio da Estrada Municipal Antonio Tenaglia – GRR 020, no sentido que demanda Guararapes – Bairro Jacutinga. Deste, deflete a direita, cruza a Estrada Municipal Antonio Tenaglia – GRR 020, e segue com rumo N 86°37'07" E, na distância de 384,94 metros confrontando com propriedade de Nelson Sakae Okada, depois cruza a Estrada de Ferro D.N.I.T. – Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transportes, extinta Rede Ferroviária Federal, e passa a confrontar com a propriedade de Adélia Izidoro, na distância de 438,08 metros, totalizando 823,02 metros, até encontrar o marco nº 48 (quarenta e oito), cravado junto à margem esquerda do Córrego Frutal. Deste, deflete a esquerda e segue pela margem esquerda, no sentido a jusante, do Córrego Frutal, sendo divisa natural, com rumo de N 04°39'19" W, na distância de 339,13 metros, até encontrar o marco nº 49 (quarenta e nove). Deste, deflete a esquerda e segue com rumo de N 07°30'23" W, na distância de 309,96 metros, sempre pela margem esquerda do Córrego Frutal, sendo divisa natural e no sentido a jusante, até encontrar o marco nº 50 (cinquenta), cravado na margem da Estrada e Corredor Municipal de servidão, junto a divisa da propriedade pertencente a José Leobino Junior. Deste, deflete a esquerda e segue com rumo N 84°58'41" W, sempre pela Estrada e Corredor Municipal de servidão, no sentido Guararapes - Centro, confrontando com a propriedade de José Leobino Junior, na distância de 479,49 metros, até o marco nº 51 (cinquenta e um). Deste, deflete a direita e seguindo ainda pela Estrada e Corredor Municipal de servidão com o rumo N 64°06'27" W, na distância de 302,07 metros, até encontrar o marco nº 52 (cinquenta e dois). Deste, deflete a direita e segue com o rumo N 25°31'51" E, na distância de 174,41 metros, confrontando com a propriedade de José Leobino Junior até encontrar o marco nº 53 (cinquenta e três), cravado na confluência com o lado par da Avenida Matazzo Okamoto e no alinhamento da Rua Marechal Deodoro. Deste, deflete a direita e segue pelo lado par da Avenida Matazzo Okamoto, que dá acesso a represa de captação de água do município, com o rumo N 75°20'56" E, na distância de 507,30 metros até o marco nº 54 (cinquenta e quatro), cravado junto à margem esquerda do Córrego Frutal e na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 22 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 984

Página 8 de 18

barragem da represa da captação de água do município. Deste, deflete a esquerda e segue pela margem esquerda do Córrego Frutal, sendo divisa natural e no sentido a jusante, com rumo de N 00°47'05" E, na distância de 171,08 metros até encontrar o marco nº 55 (cinquenta e cinco). Deste, deflete a esquerda e segue pela margem esquerda do Córrego Frutal, sendo divisa natural e no sentido a jusante, com rumo de N 07°35'03" W, na distância de 195,67 metros até encontrar o marco nº 56 (cinquenta e seis). Deste, deflete a direita e segue com o rumo N 71°38'13" E, na distância de 2.258,82 metros, confrontando com diversas propriedades particulares, até encontrar marco nº 57 (cinquenta e sete). Deste, deflete a esquerda e segue com o rumo N 18°12'28" W, na distância de 1.003,28 metros até encontrar o marco nº 58 (cinquenta e oito). Deste, deflete a esquerda e segue com o rumo S 71°44'47" W, na distância de 2.195,20 metros confrontando com diversas propriedades particulares, até encontrar o marco nº 59 (cinquenta e nove), cravado junto a margem esquerda do Córrego Frutal. Deste, deflete a esquerda e segue sempre pela margem esquerda do Córrego Frutal, sendo divisa natural e no sentido a jusante, com rumo de N 46°32'47" W, na distância de 158,20 metros até encontrar o marco nº 60 (sessenta). Deste, deflete a direita e segue pela margem esquerda do Córrego Frutal, sendo divisa natural e no sentido a jusante com rumo de N 20°26'36" W, na distância de 305,69 metros até encontrar o marco nº 61 (sessenta e um). Deste, deflete a direita e segue pela margem esquerda do Córrego Frutal, sendo divisa natural e no sentido a jusante com rumo de N 00°29'51" E, na distância de 261,52 metros até encontrar o marco nº 62 (sessenta e dois). Deste, deflete a esquerda e segue pela margem esquerda do Córrego Frutal, sendo divisa natural e no sentido a jusante com rumo de N 09°04'07" W, na distância de 392,15 metros até encontrar o marco nº 63 (sessenta e três). Deste, deflete a esquerda e segue pela margem esquerda do Córrego Frutal, sendo divisa natural e no sentido a jusante com o rumo N 09°25'17" W, na distância de 448,20 metros até encontrar o marco nº 64 (sessenta e quatro), cravado junto a divisa da propriedade pertencente a Nair Braga e outros. Desse ponto deflete à esquerda e segue com o rumo S 84°36'42" W, na distância de 543,56 metros, pela divisa da propriedade de Nair Braga e outros, até encontrar o marco

nº 65 (sessenta e cinco), que está cravado junto a margem direita da faixa de domínio, numa distância de 15,00 metros do eixo da Via de Acesso Tenente Rio Branco Antunez que liga Guararapes sentido Rodovia Marechal Rondon (SP-300). Deste, deflete a esquerda e segue pela da faixa de domínio e em paralela numa distância de 15,00 metros do eixo, confrontando com a Via de Acesso Tenente Rio Branco Antunez, no sentido Guararapes, com o Rumo de S 07°29'45" E, na distância de 468,80 metros até encontrar o marco nº 66 (sessenta e seis), que está cravado na mesma margem direita da faixa de domínio, numa distância de 15,00 metros do eixo da Via de Acesso Tenente Rio Branco Antunez, que liga Guararapes sentido Rodovia Marechal Rondon (SP-300), na divisa do Loteamento Chácara de Recreio Continental. Deste, deflete a direita, cruza a Via de Acesso Tenente Rio Branco Antunez, e segue com o rumo S 84°15'40" W, na distância de 30,00 metros, confrontando com Via de acesso Tenente Rio Branco Antunez até encontrar o marco nº 01 (um), ponto inicial da presente descrição perimétrica. Perfazendo uma área superficial de 17.775.791,30 m² ou 1.777,5791 ha e ou ainda 734,5368 Alqueires Paulistas com extensão perimétrica de 36.979,31 metros.

Art. 2º fica incluído na Zona de Expansão Urbana de Interesse Social, a que se refere o artigo 11 da Lei nº 2.347, de 28 de setembro de 2006, as áreas constantes das matrículas: 13.031, 8.052, 12.826, 12.823, 17.676, 16.943, todas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guararapes/SP.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guararapes, 21 de janeiro de 2021.

Tarek Dargham

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Eduardo de Souza Quintana

Diretor do Departamento Administrativo Substituto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 22 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 984

Página 9 de 18

LEI Nº 3.824, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

ALTERA EM CARÁTER TEMPORÁRIO DISPOSITIVO DA LEI Nº 2.347 DE 28 DE SETEMBRO DE 2006, QUE INSTITUIU O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o anexo V da Lei nº 2.347, de 28 de setembro de 2.006, que instituiu o Plano Diretor do Município de Guararapes, conforme segue:

ZONAS ÁREAS E CORREDORES	USOS PERMITIDOS	LOTE MÍNIMO	T.O.MAX.	TAXA PERM.	C.A.	OBSERVAÇÃO
Zona Urbana (ZU)	R	10 X 25	90%	10%	2,1	Permitido o desdobro com lote mínimo de 125,00 m ² e testada mínima de 05 m, para lotes com construção, que comprovem sua individualidade.
	CSL (comércio e serviço local)	5 x 25	80%	10%	2,1	
	I1	10 x 25	80%	10%	2,1	

Art. 2º Para regularização a que se refere o art. 1º, o contribuinte deverá comprovar a individualidade do lote com construção, bem como o pagamento do IPTU da área, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

Art. 3º As disposições constantes nesta Lei, somente produzirão efeitos a partir da data de publicação até 30/04/2022.

Guararapes, 21 de janeiro de 2021.

Tarek Dargham

Prefeito

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Eduardo de Souza Quintana

Diretor do Departamento Administrativo Substituto

LEI Nº 3.825, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE INCENTIVOS, NOS TERMOS DA LEI Nº 2.652, DE 28 DE ABRIL DE 2.010 E SUAS ALTERAÇÕES, A EMPRESA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos a empresa ROSEMEIRE APARECIDA DE MATOS 27127843830, inscrita no CNPJ sob o nº 37.569.792/0001-20, estabelecida na Rua Rui Barbosa nº 959, Bairro Industrial, nesta cidade de Guararapes, Estado de São Paulo, CEP 16700-000, para exploração de montagem de ferragens; de conformidade com o apurado no Processo de Licitação nº 144/2020 – Concorrência nº 004/2020, nos termos dos Artigos 9º e 13 da Lei nº 2.652, de 28 de abril de 2.010.

Art. 2º Os incentivos de que trata o artigo anterior, compreenderá o seguinte benefício de conformidade com o artigo 7º da Lei 2.652, de 28 de abril de 2.010 e suas alterações.

I – DOAÇÃO DE UMA ÁREA INDUSTRIAL – PARTE 01, com área de 3.000 metros quadrados, situada nesta comarca, constante da Matrícula nº 14.522, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guararapes/ SP, com a seguinte descrição: a presente poligonal tem seus limites e confrontações no Marco (M-2A), cravado junto a propriedade de Durval Val e parte 02. Desse ponto segue com o rumo SW 09º49'40", confrontando com propriedade de Durval Val, na distância de 80,91 metros até encontrar o Marco (M-2). Desse ponto deflete a esquerda com o rumo SE 69º00'00", ainda confrontando com a propriedade de Durval Val na distância de 35,00 metros até encontrar o Marco (03). Desse ponto deflete a esquerda com o Rumo NE 11º23'18", confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Guararapes na distância de 87,70 metros, até encontrar o Marco (M-3A). Desse ponto deflete a esquerda com o Rumo SE 83º46'00", confrontando com parte desmembrada 02 na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 22 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 984

Página 10 de 18

distância de 36,73 metros até encontrar o Marco (M-2A), de onde originou-se a presente descrição perímetrica. O imóvel desta matrícula é servido por um acesso de servidão que começa no marco (01), indo em direção ao marco (2-A), na distância de 78,59 m de onde vira a esquerda em direção ao marco (3-A) medindo 5,00 m, de onde vira a esquerda em direção ao marco (05) medindo 78,32m de onde vira a esquerda até um ponto medindo 3,00 m e finalmente chegando ao marco (01) medindo 5,20 m, averbada sob nº 03 da matrícula nº 14.523, avaliada em R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II – Limpeza e preparo do terreno para a execução de terraplenagem.

Art. 3º Na escritura de doação do imóvel de que trata o inciso I do artigo 2º, deverá constar as seguintes cláusulas e obrigações:

I – A donatária terá o prazo de no máximo 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta Lei, para efetuar a lavratura da escritura de doação do imóvel de que trata o inciso, do artigo 2º;

II – A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses para o início da primeira etapa da construção das suas instalações, podendo ser prorrogado por mais três meses;

III – A donatária terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de vigência da presente Lei para o início das atividades econômicas prevista no projeto apresentado, provando-se o cumprimento destes requisitos através do competente alvará de funcionamento da empresa, a ser expedido pela Administração Municipal. Esse prazo pode ser prorrogado uma única vez, por mais 12 (doze) meses, na ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior, desde que as obras tenham sido iniciadas e em estágio de construção que assegure a continuidade do empreendimento;

IV - A donatária será obrigada a utilizar, no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área doada, para a construção de prédios e outras atividades inerentes ao funcionamento da indústria;

V - A donatária fica obrigada, pelo prazo de dez (10) anos, a apresentar ao final de cada exercício, demonstrativo do faturamento bruto e o número de empregados regulares.

VI – A donatária ou cessionária que obrigatoriamente for exigido licença ambiental para utilização do solo, terá o prazo de 12(doze) meses para o início da primeira etapa da construção, de acordo com o projeto apresentado no processo licitatório, prorrogável por igual período, a contar da lavratura da respectiva escritura;

VII – A donatária ou cessionária que obrigatoriamente for exigido licença ambiental para utilização do solo, terá o prazo de 24(vinte e quatro) meses para o início das atividades econômicas a contar da data da licença ambiental.

Parágrafo Único – As prorrogações a que se referem os incisos II, III e VI, deverão ser requeridas pelos interessados, através de justificativas por escrito e mediante laudo técnico, que serão analisadas pelo Conselho Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento de Guararapes – CEADE.

Art. 4º A empresa beneficiada com a transação a que se refere a presente Lei, não poderá em hipótese alguma dar outra destinação ao terreno, nem aliená-lo por qualquer forma, pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da lavratura da respectiva escritura de doação.

Art. 5º A doação de que trata a presente Lei, será gravada de cláusula de REVERSÃO à Municipalidade, sem direito a indenização, pelas melhorias realizadas, nos termos do § 2º do artigo 8º da Lei nº 2.652/2010, nos seguintes casos:

I – Deixar a donatária de providenciar a lavratura da escritura no prazo de 90 dias;

II – Não dar início a primeira etapa da construção ou ampliação das instalações, de acordo com projeto apresentado no processo de licitação, no prazo estabelecido nos incisos II ou VI do artigo 8º da Lei nº 2.652/2010 e suas alterações;

III – Se a donatária não der início as atividades econômicas, no prazo estabelecido nos incisos III ou VII, do artigo 8º da Lei nº 2.652/2010 e suas alterações.

§ 1º - A reversão de que trata este artigo, será de forma automática, por ato unilateral do Município e independentemente de qualquer procedimento judicial, sem direito a indenização pelas melhorias e benfeitorias



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 22 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 984

Página 11 de 18

realizadas.

§ 2º - A prova de não cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos I a III, do presente artigo, será produzida através de Ata Notarial de Constatação a ser lavrada pelo Notário da Comarca, que será averbada à margem da matrícula do imóvel, quando couber.

Art. 6º Ocorrendo uma ou algumas das condições abaixo especificadas, implicará na REVERSÃO À DOAÇÃO do imóvel objeto da presente Lei, ficando desfeita de pleno direito e conseqüentemente extinguir-se-á o contrato de doação do imóvel, implicando na perda da área doada bem como de suas benfeitorias, sem nenhum direito da donatária a indenização ou retenção:

I – Se a donatária não iniciar o funcionamento das atividades de produção, nos termos previsto no projeto apresentado no processo de licitação, até o prazo estabelecido no inciso III do artigo 3º da presente Lei, ou no inciso VII, conforme o caso;

II – Se a donatária, após iniciar as atividades de produção, cessar ou interromper suas atividades antes de completar 10 (dez) anos de funcionamento, da data da escritura;

III – Se, dentro do prazo de dez anos, houver desvio de finalidade do projeto apresentado no processo licitatório;

IV – Se a donatária não ocupar no mínimo 50% da área doada, com construções de prédios e outras atividades inerentes ao funcionamento da empresa; e

V – Se a donatária deixar de apresentar por três (03) anos, consecutivos ou não, os demonstrativos do faturamento bruto e o número de empregados regulares.

Art. 7º O imóvel doado somente passará a incorporar definitivamente o patrimônio da donatária após decorrido o prazo de 10 (dez) anos da doação e cumpridas todas as condições estabelecidas na presente Lei, podendo inclusive dele dispor.

Art. 8º Poderá o Chefe do Executivo Municipal, estabelecer outras cláusulas e condições, desde que não alterem a forma, os prazos e finalidades do objeto desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guararapes, 21 de janeiro de 2021

Tarek Dargham

Prefeito

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Eduardo de Souza Quintana

Diretor do Departamento Administrativo Substituto

LEI Nº 3.826, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE INCENTIVOS, NOS TERMOS DA LEI Nº 2.652, DE 28 DE ABRIL DE 2.010 E SUAS ALTERAÇÕES, A EMPRESA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos a empresa REINER MATOS SANTOS 40601575890, inscrita no CNPJ sob o nº 17.775.265/0001-64, estabelecida na Rua Rui Barbosa nº 959, Bairro Industrial, nesta cidade de Guararapes, Estado de São Paulo, CEP 16700-000, para exploração de montagem de ferragens; de conformidade com o apurado no Processo de Licitação nº 144/2020 – Concorrência nº 004/2020, nos termos dos Artigos 9º e 13 da Lei nº 2.652, de 28 de abril de 2.010.

Art. 2º Os incentivos de que trata o artigo anterior, compreenderá o seguinte benefício de conformidade com o artigo 7º da Lei 2.652, de 28 de abril de 2.010 e suas alterações.

I – DOAÇÃO DE UMA ÁREA INDUSTRIAL – PARTE 02, com área de 3.000 metros quadrados, situada nesta comarca, constante da Matrícula nº 14.523, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guararapes/SP, com a seguinte descrição: tem seus limites e confrontações no marco (01), cravado junto a margem da Rodovia Marechal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 22 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 984

Página 12 de 18

Rondon (SP-300), que demanda Guararapes a Rubiácea, junto as terras de divisa pertencente a Durval Val. Desse ponto segue com o rumo SW 09°49'40", confrontando com propriedade de Durval Val, na distância de 78,59 metros até encontrar o marco (2-A). Desse ponto deflete a esquerda com o rumo NW 83°46'00", confrontando com a parte desmembrada nº 01 na distância de 36,73 metros até encontrar o marco (M3-A). Desse ponto deflete a esquerda com o rumo NE 11°23'18", confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Guararapes na distância de 81,10 metros, até encontrar o marco (M-04) cravado junto a margem da Rodovia Marechal Rondon (SP-300). Desse ponto deflete a esquerda com o rumo SE 83°46'00", confrontando com a Rodovia Marechal Rondon (SP-300) no sentido Rubiácea na distância de 31,80 metros, até encontrar o marco (05). Desse ponto deflete a esquerda com rumo NW 87°04'00", confrontando com a Rodovia Marechal Rondon (SP-300), no sentido Rubiácea na distância de 8,20 metros até encontrar o marco (M-1) de onde originou-se a presente descrição perimétrica. Sobre a área dessa matrícula, existe um acesso de servidão, que dá acesso ao imóvel matriculado sob o nº 14.522 deste registro que começa no marco (01) indo em direção ao marco (2-A) na distância de 78,59 metros, de onde vira a esquerda em direção ao marco (3-A) medindo 5,00 metros, de onde vira a esquerda em direção ao marco (05) medindo 78,32 metros, de onde vira a esquerda até um ponto medindo 3,00 metros e finalmente chegando ao marco (01) medindo 5,20 metros; avaliada em R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II – Limpeza e preparo do terreno para a execução de terraplenagem.

Art. 3º Na escritura de doação do imóvel de que trata o inciso I do artigo 2º, deverá constar as seguintes cláusulas e obrigações:

I – A donatária terá o prazo de no máximo 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta Lei, para efetuar a lavratura da escritura de doação do imóvel de que trata o inciso, do artigo 2º;

II – A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses para o início da primeira etapa da construção das suas instalações, podendo ser prorrogado por mais três meses;

III – A donatária terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de vigência da presente Lei para o início das atividades econômicas prevista no projeto apresentado, provando-se o cumprimento destes requisitos através do competente alvará de funcionamento da empresa, a ser expedido pela Administração Municipal. Esse prazo pode ser prorrogado uma única vez, por mais 12 (doze) meses, na ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior, desde que as obras tenham sido iniciadas e em estágio de construção que assegure a continuidade do empreendimento;

IV - A donatária será obrigada a utilizar, no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área doada, para a construção de prédios e outras atividades inerentes ao funcionamento da indústria;

V - A donatária fica obrigada, pelo prazo de dez (10) anos, a apresentar ao final de cada exercício, demonstrativo do faturamento bruto e o número de empregados regulares.

VI – A donatária ou cessionária que obrigatoriamente for exigido licença ambiental para utilização do solo, terá o prazo de 12(doze) meses para o início da primeira etapa da construção, de acordo com o projeto apresentado no processo licitatório, prorrogável por igual período, a contar da lavratura da respectiva escritura;

VII – A donatária ou cessionária que obrigatoriamente for exigido licença ambiental para utilização do solo, terá o prazo de 24(vinte e quatro) meses para o início das atividades econômicas a contar da data da licença ambiental.

Parágrafo Único – As prorrogações a que se referem os incisos II, III e VI, deverão ser requeridas pelos interessados, através de justificativas por escrito e mediante laudo técnico, que serão analisadas pelo Conselho Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento de Guararapes – CEADE.

Art. 4º A empresa beneficiada com a transação a que se refere a presente Lei, não poderá em hipótese alguma dar outra destinação ao terreno, nem aliená-lo por qualquer forma, pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da lavratura da respectiva escritura de doação.

Art. 5º A doação de que trata a presente Lei, será



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 22 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 984

Página 13 de 18

gravada de cláusula de REVERSÃO à Municipalidade, sem direito a indenização, pelas melhorias realizadas, nos termos do § 2º do artigo 8º da Lei nº 2.652/2010, nos seguintes casos:

I – Deixar a donatária de providenciar a lavratura da escritura no prazo de 90 dias;

II – Não dar início a primeira etapa da construção ou ampliação das instalações, de acordo com projeto apresentado no processo de licitação, no prazo estabelecido nos incisos II ou VI do artigo 8º da Lei nº 2.652/2010 e suas alterações;

III – Se a donatária não der início as atividades econômicas, no prazo estabelecido nos incisos III ou VII, do artigo 8º da Lei nº 2.652/2010 e suas alterações.

§ 1º - A reversão de que trata este artigo, será de forma automática, por ato unilateral do Município e independentemente de qualquer procedimento judicial, sem direito a indenização pelas melhorias e benfeitorias realizadas.

§ 2º - A prova de não cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos I a III, do presente artigo, será produzida através de Ata Notarial de Constatação a ser lavrada pelo Notário da Comarca, que será averbada à margem da matrícula do imóvel, quando couber.

Art. 6º Ocorrendo uma ou algumas das condições abaixo especificadas, implicará na REVERSÃO À DOAÇÃO do imóvel objeto da presente Lei, ficando desfeita de pleno direito e conseqüentemente extinguir-se-á o contrato de doação do imóvel, implicando na perda da área doada bem como de suas benfeitorias, sem nenhum direito da donatária a indenização ou retenção:

I – Se a donatária não iniciar o funcionamento das atividades de produção, nos termos previsto no projeto apresentado no processo de licitação, até o prazo estabelecido no inciso III do artigo 3º da presente Lei, ou no inciso VII, conforme o caso;

II – Se a donatária, após iniciar as atividades de produção, cessar ou interromper suas atividades antes de completar 10 (dez) anos de funcionamento, da data da escritura;

III – Se, dentro do prazo de dez anos, houver desvio de

finalidade do projeto apresentado no processo licitatório;

IV – Se a donatária não ocupar no mínimo 50% da área doada, com construções de prédios e outras atividades inerentes ao funcionamento da empresa; e

V – Se a donatária deixar de apresentar por três (03) anos, consecutivos ou não, os demonstrativos do faturamento bruto e o número de empregados regulares.

Art. 7º O imóvel doado somente passará a incorporar definitivamente o patrimônio da donatária após decorrido o prazo de 10 (dez) anos da doação e cumpridas todas as condições estabelecidas na presente Lei, podendo inclusive dele dispor.

Art. 8º Poderá o Chefe do Executivo Municipal, estabelecer outras cláusulas e condições, desde que não alterem a forma, os prazos e finalidades do objeto desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guararapes, 21 de janeiro de 2021

Tarek Dargham

Prefeito

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Eduardo de Souza Quintana

Diretor do Departamento Administrativo Substituto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 22 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 984

Página 14 de 18

Decretos

1

DECRETO Nº 3.856, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 3.822, de 21 de janeiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Departamento de Finanças e Planejamento do município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 912.498,25** (novecentos e doze mil, quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos), destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária, a seguir descrita:

Suplementação (+)				912.498,25
02	11	01	SEÇÃO DE URBANISMO, MOBILIDADE URBANA E HABITAÇÃO	
		701	15.452.0039.2112.0000 Manutenção da Iluminação Pública de Logradouros	210.000,00
			3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
			01 TESOURO	
			100 007 CIP - Iluminação Pública	
02	11	01	SEÇÃO DE URBANISMO, MOBILIDADE URBANA E HABITAÇÃO	
		696	15.451.0044.1038.0000 Recapeamento de Vias Públicas Urbanas	350.000,00
			4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	
			02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
			100 101 Recap. Asf. e Sinaliz.- Conv.100210/2020	
02	11	01	SEÇÃO DE URBANISMO, MOBILIDADE URBANA E HABITAÇÃO	
		697	15.451.0044.1038.0000 Recapeamento de Vias Públicas Urbanas	101.698,25
			4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	
			01 TESOURO	
			100 101 Recap. Asf. e Sinaliz.- Conv.100210/2020	
02	11	01	SEÇÃO DE URBANISMO, MOBILIDADE URBANA E HABITAÇÃO	
		698	15.451.0044.1038.0000 Recapeamento de Vias Públicas Urbanas	238.856,00
			4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	
			05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
			100 102 Recap. Asf. e Sinaliz.-Conv.1072274-21/20	
02	11	01	SEÇÃO DE URBANISMO, MOBILIDADE URBANA E HABITAÇÃO	
		699	15.451.0044.1038.0000 Recapeamento de Vias Públicas Urbanas	9.544,00
			4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	
			01 TESOURO	
			100 102 Recap. Asf. e Sinaliz.-Conv.1072274-21/20	
02	13	02	SEÇÃO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO	
		700	04.122.0051.2059.0000 Compras e Registro dos Bens Patrimoniais	2.400,00
			3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	
			01 TESOURO	
			110 000 GERAL	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 22 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 984

Página 15 de 18

2

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Especial correrão por conta do excesso de arrecadação no valor de R\$ 588.856,00, sendo R\$ 350.000,00 de fonte 02 – estadual e R\$ 238.856,00 de fonte 05 - federal do orçamento vigente, superávit financeiro no valor de R\$ 111.242,25 de fonte 01 - municipal e da anulação de dotação orçamentária, apurados nos termos do parágrafo 1º, incisos I, II e III, do artigo 43, da Lei nº 4.320/1964.

Anulação: (-) -212.400,00

02	11	01	SEÇÃO DE URBANISMO, MOBILIDADE URBANA E HABITAÇÃO		
	424	15.452.0039.2112.0000	Manutenção da Iluminação Pública de Logradouros	-210.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		01	TESOURO		
		100 007	CIP - Iluminação Pública		
02	13	02	SEÇÃO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO		
	498	04.122.0051.2059.0000	Compras e Registro dos Bens Patrimoniais	-2.400,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		

Art. 3º. A abertura do crédito adicional constante neste Decreto tem como finalidade a criação de crédito proveniente de recursos estaduais e federais, para a execução de obras de recapeamento asfáltico, bem como municipais para manutenção da iluminação pública e contratação de sistema para registro dos patrimônios municipais.

Art. 4º. O disposto no presente Decreto fica incluído na Lei nº 3.559, de 16 de novembro de 2017, do Plano Plurianual (PPA 2018-2021), Lei nº 3.786, de 19 de junho de 2020 (Diretrizes Orçamentária/2021) e Lei nº 3.816, de 09 de dezembro de 2020 (Orçamento/2021).

Art. 5º. As despesas constantes no presente Decreto poderão ser suplementadas se necessário, até o limite de 20%, nos termos do inciso IV, do artigo 12, da Lei nº 3.786/2020.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 21 de janeiro de 2021

Tarek Dargham
Prefeito Municipal

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Eduardo de Souza Quintana
Diretor do Departamento Administrativo Substituto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 22 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 984

Página 16 de 18

Portarias

PORTARIA Nº 8.275, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; e de acordo com a Lei nº 1.426, de 10/03/1989;

RESOLVE:

1. NOMEAR, a partir desta data, os membros do Conselho Deliberativo que dirigirá o Fundo Social de Solidariedade do município de Guararapes, criado através da Lei nº 1.426, de 10/03/1989, ficando assim discriminado:

Presidente.....:	Glória Fátima Ferraz Dargham
Vice-Presidente.....:	Marcela Spegorin Stelin Arruda
1ª Tesoureira.....:	Elaine Martins Laureto
2ª Tesoureira.....:	Luzia Domingues Galvão
1ª Secretária.....:	Odete Damico
2ª Secretária.....:	Maria Elena Batiston
Membro.....:	Dalva Peramo de Arruda
Membro.....:	Midian Cavalcanti da Silva Fonseca
Membro.....:	Elaine Cristina de Oliveira
Membro.....:	Rosa Locatelli dos Santos
Membro.....:	Dora Leila Henrique
Membro.....:	Suely Aparecida Marquini
Membro.....:	Jesuína Marcondes do Amaral

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e especificamente a Portaria nº 7.653, de 03 de janeiro de 2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e

vinte e um.

Tarek Dargham

Prefeito

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Eduardo de Souza Quintana

Diretor do Departamento Administrativo Substituto

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES PROCESSO Nº 002/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS AQUISIÇÕES DE CONCRETO NAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

ENCERRAMENTO: 05/02/2021 ÀS 09:00 HORAS

ABERTURA: 05/02/2021 ÀS 09:00 HORAS

LOCAL: Rua Prudente de Moraes, 575 - Fundos

OBS: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no Departamento de Gestão de Material e Patrimônio, sito à Rua Mario Rolim Telles nº 674, e no site www.guararapes.sp.gov.br

Guararapes, 21 de janeiro de 2021

Maria Marta Justi

Diretora do Departamento de Gestão de Material e Patrimônio

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES PROCESSO Nº 005/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, LIMPEZA E COPA/COZINHA PARA O



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 22 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 984

Página 17 de 18

SETOR DE MATERIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES, CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO VIII QUE INTEGRA O EDITAL.

ENCERRAMENTO: 08/02/2021 ÀS 09:00 HORAS

ABERTURA: 08/02/2021 ÀS 09:00 HORAS

LOCAL: Rua Prudente de Moraes, 575 - Fundos

OBS: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no Departamento de Gestão de Material e Patrimônio, sito à Rua Mario Rolim Telles nº 674, e no site www.guararapes.sp.gov.br

Guararapes, 21 de janeiro de 2021

Maria Marta Justi

Diretora do Departamento de Gestão de Material e Patrimônio

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO DE CONTRATO

Pregão Presencial nº 079/2020 – Processo de Licitação nº 205/2020

Contratante - Prefeitura Municipal de Guararapes

Contratado – A. A. Verona & CIA Ltda

Objeto – Primeiro Termo Aditivo e Modificativo ao Contrato nº 202/2020 celebrado entre as partes para aquisição de 03 (três) reservatórios metálicos para armazenamento de água potável, e tem por finalidade, prorrogar o prazo de vigência por mais 45 (quarenta e cinco) dias.

Nº - 005/2.021

Assinatura - 19 de janeiro de 2021

Vigência – 01 de fevereiro de 2021 a 17 de março de 2021

Outros atos

EDITAL DE INTERESSE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

A Prefeitura Municipal de Guararapes, pessoa jurídica de direito público devidamente inscrita no CNPJ sob nº 48.468.284/0001-07, torna publico o presente edital de procura de imóvel para locação, com aproximadamente 270 metros quadrados, visando a Instalação da Sede do Departamento de Assistência Social, com localização na região central da cidade, preferencialmente nas proximidades da Prefeitura Municipal, sendo que os interessados (pessoas físicas ou jurídicas) deverão encaminhar proposta de valor de aluguel no período de 22/01/2021 a 28/01/2021, no horário das 9 às 11 horas e das 13 às 16 horas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Guararapes, localizada à Avenida Marechal Floriano, 565 – Centro, nesta cidade de Guararapes.

Os interessados deverão apresentar, além da proposta com valor mensal do aluguel, descrição do imóvel, cópia da matrícula do imóvel e cópia dos documentos pessoais e documentos de pessoa jurídica, se for o caso.

A Prefeitura Municipal de Guararapes, em conformidade com o artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, selecionará o imóvel observando a conveniência e oportunidade de contratação pela Administração, levando em consideração, em especial, a sua localização, estrutura física, acessibilidade, condições das instalações elétricas e hidráulicas, além do valor pretendido para a futura locação.

Guararapes, 21 de janeiro de 2021

Maria Marta Justi

Diretora do Departamento de Gestão de Material e Patrimônio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 22 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 984

Página 18 de 18

Atos Administrativos

Licenciamentos



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de GUARARAPES

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 351820601-561-000400-1-0

DATA DE VALIDADE: 21/01/2022

Nº PROCESSO:
Nº PROTOCOLO: 040.1/2021 Data do Protocolo: 14/01/2021
SUBGRUPO: COMÉRCIO VAREJISTA
AGRUPAMENTO: COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 5611-2/03 LANCHONETE, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES
OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO

DETALHE:

RAZÃO SOCIAL: N. NOGUEIRA MERCEARIA - ME CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA: BAR DO SERGIO
CNPJ / CPF: 11.950.921/0001-31
LOGRADOURO: Avenida SEVERINO POLETO NÚMERO: 671
COMPLEMENTO:
BAIRRO: JD. COPACABANA
MUNICÍPIO: GUARARAPES
CEP: 16700-000 UF: SP
PÁGINA DA WEB:

RESPONSÁVEL LEGAL: NATHALIA NOGUEIRA
CPF: 41285380860 CONSELHO REGIONAL: N/A
Nº INSCR. CONSELHO PROF: UF:

O(A) CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL (IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRIR-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTA DOCUMENTO. ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

GUARARAPES

21/01/2021

LOCAL

DATA DE DEFERIMENTO

CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DATA DE CIÊNCIA